



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 88, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O Prefeito de Trajano de Moraes, **RODRIGO FREIRE VIANA**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade das regras legais licitatórias;

CONSIDERANDO que, segundo o IBGE, a população estimada do Município de Trajano de Moraes, em 2023, é inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, e que por isso poderá ser utilizada a prerrogativa do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta as hipóteses de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de que trata o Capítulo VIII do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal, no que couber:



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. As disposições deste decreto aplicam-se, no que couber, às aquisições de bens, prestação de serviços em geral, locações, contratações de obras e serviços de engenharia.

Seção II
Dos Conceitos

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Unidade Gestora: é a Unidade Orçamentária ou administrativa que possui dotação própria, investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização. São unidades que gerem recursos públicos;

II – Objeto de mesma natureza: entende-se aqueles cuja natureza e destinação sejam similares, guardando assim pertinência, inseridos no mesmo ramo de atividade;

III - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados, ressalvadas incongruências devidamente justificadas, optando pela média ou mediana, a que for mais vantajosa para o município;

IV - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada, semi-integrada, integrada ou preço global ou empreitada integral.

V - média: obtida somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados.

VI - mediana: depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par.

VII - menor dos valores: quando o bem ou serviço for executado por algumas poucas empresas em ambiente de baixa competição econômica o preço estimado será aquele de menor valor dentre os obtidos.

Seção III

Da Aferição dos valores da Dispensa de Licitação

Art. 3º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser observados:

I – o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II – o somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratação no mesmo ramo de atividade.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica às contratações nos valores previstos no §7º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Seção IV

Da Instrução do Processo de Contratação Direta

Art. 4º O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos, no mínimo:



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

I – Requisição elaborada no sistema informatizado, acompanhada do termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, e, se for o caso, estudo técnico preliminar conforme modelo a ser elaborado pela Controladoria-Geral do Município em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município;

II - estimativa de despesa, nos termos deste decreto;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - Termo de Conformidade (fase I), conforme modelo a ser elaborado pela Controladoria-Geral do Município em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

VI - minuta do contrato, se for o caso;

VII - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

VIII - razão de escolha do contratado;

IX - justificativa de preço;

X - autorização da autoridade competente;

XI - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente.

§ 1º Para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, o processo deverá ser instruído com a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, o local e prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra, a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso.

§ 2º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

I - contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites do incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos § 7º do art. 90 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

§ 3º Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias, serão exigidos seguintes documentos, no mínimo:

I – habilitação Jurídica, na forma prevista no art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo: ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme o caso;

II – regularidade fiscal, social e trabalhista, na forma prevista no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – qualificação técnico-profissional e técnico-operacional na forma prevista no art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caso for exigência no Termo de Referência, de acordo com a complexidade do objeto;

IV – qualificação econômico-financeira, apenas nos casos em que o licitante precisa demonstrar a aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, sendo restrita às constantes no art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V – declarações, atestados ou outros documentos idôneos, conforme o caso, capaz de comprovar os requisitos exigidos nos parágrafos 1º ao 5º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, bem como nas



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devem ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:

- I - se pessoa física, apenas certidão de regularidade fiscal;
- II - se pessoa jurídica, apenas certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.

CAPÍTULO II
DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS

Seção I
Da Pesquisa de preços

Art. 5º A pesquisa de preços, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia e na Súmula 02/2018, do TCE/RJ e será materializada em documento que conterà, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
- VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 6º deste Decreto; e



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

VIII - data, identificação e assinatura do(s) servidor(es) responsável(is).

Seção II

Do valor estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral

Art. 6º O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos, as quantidades a serem contratadas e a especificação do objeto/marca, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º A pesquisa de preços para fins de determinação do valor estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à media ou mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive Ata de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preço.

Seção III

Do valor estimado para contratação de obras e serviços de engenharia

Art. 7º No processo para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à média ou mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia, em casos que não envolva recursos da União poderá utilizar outros sistemas de custos, como por exemplo, Emop, SCO/RJ;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preço.

Seção IV
Orientações Gerais

Art. 8º Nas contratações realizadas que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o art. 6º deste decreto, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo município.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no § 1º do art. 6º, art. 7º e art. 8º deste decreto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, exceto obras e serviços de engenharia.

Art. 9º O agente público poderá utilizar, como métodos estatísticos para definição do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

6º deste Decreto, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no disposto no caput deste artigo, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 4º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei 14.133/2021. Tendo como base as modalidades de garantia definidas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

Art. 10 As contratações de que tratam nos incisos I e II do art. 75, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 11 Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras da Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Parágrafo único - Em caso de não utilização do Sistema Dispensa Eletrônica do Governo Federal pelos órgãos e entidades de que trata o parágrafo 1º, o procedimento estabelecido na Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

CAPÍTULO IV
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 12 Nas contratações de se enquadram nas hipóteses de inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74 da Lei 14.133, devem ser observados os seguintes requisitos:

§ 1º Para fins de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Para fins de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, constantes do artigo 74 § 3º, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, constantes do artigo 74 § 3º, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações de aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, o ETP deve conter os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

IV – Estimativa de área mínima, observando-se:

a) o quantitativo da população principal do órgão, incluindo os postos de trabalho integrais, os postos de trabalho reduzidos, os servidores em trabalho remoto, a área útil do imóvel atualmente ocupado, a área de escritórios, a área de apoio, a área técnica, a área específica, caso necessária, e a quantidade de veículos oficiais;

b) a necessidade de atendimento ao público ou de peculiaridades de prestação do serviço, caso necessário;

c) as áreas de escritório não superiores a 9,00m² (nove metros quadrados) por posto de trabalho para servidor, colaborador, terceirizado de escritório ou estagiário em dia normal de atividade.

V - estimativa do custo de ocupação total para todo período que se pretende contratar, detalhando, no mínimo:

a) custos de desmobilização;

b) custo de restituição do imóvel, quanto for o caso;

c) custo mensal de locação, incluindo os custos diretos e indiretos;

d) custo de adaptação, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e prazo de amortização dos investimentos necessários;

§6º As demais regras a serem seguidas para locação de imóveis deverão ser aquelas previstas em regulamento do governo Federal, no que couber à municipalidade.

Art. 13. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

CAPÍTULO V
DA DIVULGAÇÃO



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, contados da data de sua assinatura.

§ 1º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Diário Oficial Eletrônico do Município ou outro documento oficial que o substitua.

CAPÍTULO VI
DA SANÇÕES

Art. 15. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 16. Quando do enquadramento indevido de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas no Capítulo VIII da Lei 14.133 ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193 da Lei 14.133, a Administração poderá optar por contratar diretamente de acordo com Lei 14.133 ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada da Lei 14.133 com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 da Lei 14.133, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Art. 18. Enquanto não implementado e integrado o Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial Eletrônico do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas Estadual;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Diário Oficial Eletrônico do Município, ou outro instrumento oficial que o substituir, no Portal Transparência, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Não haverá prejuízo à realização das Contratações Direta ante à ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo serem adotadas as funcionalidades atualmente disponibilizadas no Município, no que couber, devendo, de qualquer modo, a Administração buscar a adequação de seus sistemas à previsão do PNCP.

§ 2º Todas as contratações realizadas antes da implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas devem ser devidamente arquivadas pelos respectivos órgãos e entidades contratantes para eventual e futura inserção de dados no portal nacional.

§ 3º Serão observadas as opicionalidades previstas no art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que tange o requerido neste artigo.

Art. 19. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

Art. 20. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Controladoria Geral do Município, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Parágrafo único. A Controladoria-Geral do Município em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município, poderá elaborar e fazer cumprir Ordens de Serviços, com efeito vinculante a todos os demais órgãos da Administração Direta do Município, para estabelecer ritos, formulários, fluxogramas e modelos de



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

documentos dos processos de licitação e contratação, desde que não contrariem as disposições do presente Decreto.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Trajano de Moraes, 25 de setembro de 2023.

RODRIGO FREIRE VIANA

Prefeito